



# ACONTECE NO CAIS

Boletim  
Informativo  
do Sindicato  
Unificado da  
Orla Portuária  
SUPORT-ES

22 de julho de 2016  
Jornalista Cristiane Brandão

## Suport-ES denuncia VOL por contratação de fora do sistema



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo  
Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo  
Rua José Marcelino, 55, Centro, Vitória, Espírito Santo - Cep 29015-120  
Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-mail: suport@suport-es.org.br

Of. Nº 224/2016.

Vitória, 22 de julho de 2016.

Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO (17ª REGIÃO)

AH. DR. ESTANILAU TALLON BOZI,

Procurador Chefe

PROC. REGIONAL TRABALHO 17ª REGIAO -  
Para: SETOR DE RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÕES -  
PRT-17ª  
2.17.000.006333/2016-18  
22/07/2016 11:10:47

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT, pessoa jurídica de direito privado, entidade de classe representante dos trabalhadores portuários avulsos em com vínculo empregatício nos portos deste Estado, inscrito no CNPJ nº 39.780.861/0001-75, no Cadastro de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000007229/96, com sede e Departamento Jurídico na Rua José Marcelino, 55, Centro, Vitória, ES, CEP 29015-120, informa ao Ministério Público do Trabalho que a Operadora Portuária **VOL - VITÓRIA OFFSHORE LOGISTICS S/A**, inscrita no CNPJ nº 04.197.379/0001-22, com sede na Estrada Jerônimo Monteiro, s/nº, Paul, Vila Velha-ES, contratou trabalhadores para exercer funções tipicamente portuárias operacionais fora do quadro de trabalhadores portuários avulsos registrados, violando frontalmente o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 12.815/2013, que estabelece a exclusividade da contratação dentre esses trabalhadores:

Art. 40. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício por prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.

[...]

§ 2º A contratação de trabalhadores portuários de capatazia, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita exclusivamente dentre trabalhadores portuários avulsos registrados.

Diante do exposto, o SUPORT/ES noticia o fato para que o Ministério Público do Trabalho apure a violação do art. 40, §2º, da Lei nº 12.815/2013 e adote as medidas necessárias para garantia da exclusividade da contratação dos trabalhadores portuários avulsos.

  
Ernani Pereira Pinto  
Presidente

Arq. 08889/2016

www.suport-es.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo**  
Rua José Marcelino, 55, Centro, Vitória, Espírito Santo - Cep 29015-120  
Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-mail: suport@suport-es.org.br

Of. Nº 225/2016.

Vitória, 22 de julho de 2016.

**A VOL - VITÓRIA OFFSHORE LOGISTICS S/A**

**Att. : Sr. Rodrigo Tramontana**

*Superintendente*

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de classe representante dos trabalhadores portuários avulsos e com vínculo empregatício nos portos deste Estado, inscrito no CNPJ nº 39.780.861/0001-75, no Cadastro de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000007229/96, com sede e Departamento Jurídico na Rua José Marcelino, 55, Centro, Vitória, ES, CEP 29015-120, CONSIDERANDO:

- ✓ A inexistência de acordo coletivo de trabalho entre essa empresa e o sindicato representativo da categoria dos trabalhadores portuários;
- ✓ A utilização por essa empresa de mão de obra contrata para exercer funções tipicamente portuárias operacionais fora do quadro de trabalhadores portuários avulsos registrados, violando frontalmente o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 12.815/2013;
- ✓ A ausência de resposta aos pleitos apresentados pela categoria e a supressão unilateral de direitos já incorporados aos contratos de trabalho dos empregados, violando o art. 468 da CLT;

Vimos notificar essa empresa de que a manutenção da postura de desrespeito para com a categoria e sua entidade sindical implicará na adoção das medidas autorizadas por lei para garantir o interesse dos trabalhadores.

  
**Ernani Pereira Pinto**  
Presidente

Recebido em:  
22/07/16

  
Arq. 08890/2016  
**Livia Carres de Santana**  
Analista de RH  
VOL - Vitória Offshore Logistics S/A

**www.suport-es.org.br**

**SUPPORT-ES PERMANENTEMENTE EM DEFESA DO PORTUS E DOS PORTOS PÚBLICOS.  
O PORTUS É PATRIMÔNIO DOS PORTUÁRIOS E OS PORTOS PÚBLICOS DO POVO BRASILEIRO.**

**Acesse nosso site: [www.suport-es.org.br](http://www.suport-es.org.br)**